MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 020
DATA: 31/01/2020
HORA: 15:44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 018/2020

Altera dispositivos na Lei nº 5.943, de 22 de janeiro de 2020 e na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 5.943, de 22 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** ***omissis***
Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário básico do município será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º Fica incluído o inciso V, no §2º do Artigo 43, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 43**. ***omissis***
(...)
§ 2º ***omissis***
V – em situações de anormalidade declaradas, poderá ser concedida revisão tarifária de água e esgoto, correspondente ao valor que exceder a média dos últimos 3 (três) meses de consumo dos usuários de áreas afetadas identificados pelo órgão técnico social, mediante Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o COMSUR"

Art. 3º Passa o Artigo 50, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, a ter a seguinte redação:

"**Art. 50.** O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança ou boleto bancário em modelo aprovado pela FEBRABAN, a ser pago em toda a rede bancária para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade do DEMSUR.
Parágrafo único. Fica o DEMSUR autorizado a credenciar instituições financeiras visando assegurar ao usuário a utilização de toda a rede bancária para o pagamento das faturas."

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 28, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 29 de janeiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 29 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa proceder pontuais alterações nas normas que menciona.

Inicialmente, por força da edição de Medida Provisória que reajustou o valor do salário mínimo para o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, faz-se necessária a alteração do salário básico do município, que não pode ser inferior ao mínimo nacional.

Já nos três artigos seguintes, propõe-se adequações na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que disciplina a Política de Saneamento Básico Municipal. Tais alterações disciplinam, *prima facie*, a possibilidade de que os usuários dos serviços prestados pelo DEMSUR possam se utilizar de toda a rede bancária para pagamento das taxas e preços públicos, através da cobrança por meio de boleto bancário, ampliando a rede e facilitando a vida do munícipe.

Em outro dispositivo possibilita-se a revisão da fatura, em situações de anormalidade, de modo que o excesso de consumo gerado pela água utilizada para restauração da situação em suas residências e imóveis comerciais seja compensado com o desconto correspondente, observando como base na média dos últimos 3 (três) meses de consumo.

Por fim, revogam-se dispositivos referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB (sediado em Viçosa/MG), da qual o DEMSUR não é integrante, tendo sua regulação e fiscalização realizada por intermédio do COMSUR (em âmbito local).

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal